



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1427/2009, DE VINTE DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV ao art. 5º da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, com a seguinte redação:

*“Art. 5º
XV – Servir de órgão recursal nas decisões proferidas em processos administrativos instaurados na Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor”.*

Art. 2º O art. 6º e Incisos da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Estrutura Organizacional do PROCON MUNICIPAL será composta pelos seguintes cargos:
I – 1 (um) Coordenador Geral;
II – 2 (dois) Atendentes;
III – 1 (um) Assessor Jurídico;
IV – 1 (um) Agente Administrativo;
V – 4 (quatro) Fiscais”*

Art. 3º Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 6º da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Agente Administrativo colocado à disposição do PROCON MUNICIPAL exercerá, entre as funções inerentes ao cargo, a função de Cartorário responsável pelos Processos Administrativos no âmbito deste órgão”.

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Coordenador Geral do PROCON MUNICIPAL será designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 7º da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A Coordenadoria Geral será dirigida por Diretor Executivo;

§ 2º. O Coordenador Geral e o Assessor Jurídico do PROCON MUNICIPAL terão, obrigatoriamente, graduação jurídica;

§ 3º. A função de órgão recursal, em instância final na esfera administrativa, das decisões proferidas em primeira instância pelo Assessor Jurídico da Coordenadoria, nos processos administrativos que tramitam nesse órgão, será exercida pelo Coordenador Executivo.”

Art. 6º O art. 14 da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atribuições da estrutura básica do PROCON MUNICIPAL serão regulamentadas pelo Regimento Interno, que deverá ser autorizado e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes”.

Art.7º O Inciso III do art. 17 da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

...

III – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços;”

Art.8º O art. 23 da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As reuniões da CMPN serão registradas em ata, respeitando o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate”.



Art. 9º Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 23 da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas com a presença dos membros presentes, podendo, em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, indicar sua substituição temporária na pessoa do seu suplente por escrito, antes do início da reunião.”

Art.10. O § 2º do art. 36 da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O cargo de Direção Executiva será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal”.

Art.11. O § 3º do art. 36 da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os demais cargos que compõe a estrutura administrativa do PROCOM MUNICIPAL serão de provimento efetivo”.

Art. 12. Ficam Revogados os Artigos 8º e 9º da Lei Municipal 886 de 12 de agosto de 1999.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (20. 7 .2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)